

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023. Contrato nº. 03/2023, objetivando a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE PNEUS, BICOS DE BORRACHA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** pelo critério do menor preço global adiante descritos:

EMPRESA: RUI ADILSON DE CAIRES LTDA-ME CNPJ: 03.836.373/0001-95				
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unid.	Quant.	Valor Uni	Valor Total
PNEU 185/60 A15 RADIAL INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 84H SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS, PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES NO MOMENTO EM QUE É ENTREGUE E CERTIFICAÇÃO IBAMA. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PARA VEÍCULO TOYOTA MODELO YARIS AS XS15, ANO DE FABRICAÇÃO 2022.	UNI.	12	R\$455,00	R\$5.460,00
PNEU 225/50 R17 RADIAL INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 91V SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS, PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES NO MOMENTO EM QUE É ENTREGUE E CERTIFICAÇÃO IBAMA. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PARA VEÍCULO CITROEN MODELO C4L A 2L TEND, ANO DE FABRICAÇÃO 2016.	UNI	04	R\$604,00	R\$2.416,00
BICO DE BORRACHA COM VÁLVULA DE METAL TR14	UNI	16	R\$5,00	R\$80,00
Alinhamento de Direção	SERVIÇO	36	R\$50,00	R\$1.800,00
Balanceamento de Roda	SERVIÇO	60	R\$15,00	R\$900,00
Cambagens	SERVIÇO	10	R\$60,00	R\$600,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 11.256,00

Os serviços a serem fornecidos sempre que necessário e a Câmara Municipal solicitar através de requisição emitida pela mesma, entre a contratação e 31 de dezembro de 2023, aos veículos quando de sua utilização para o serviço público em Aparecida do Taboado, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente **Jucleber da Silva Queiroz**, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **RUI ADILSON DE CAIRES ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 2340, inscrita no CNPJ sob nº 03.836.373/0001-95, representada legalmente neste ato por Rui Adilson de Caires, comerciante, residente e domiciliado na Rua Manoel Bernardes da Silva nº 4010, Bairro Jardim Bandini na cidade de Aparecida do Taboado/MS, portador do CPF nº 070.489.438-66 e do RG nº 19.875.038-9- SSP/SP. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, exarada em despacho constante do Processo

Licitatório nº 004/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 004/2023, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento de pneus, bicos de borracha, alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos da Câmara Municipal do município de Aparecida Do Taboado/MS, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 003/2023, Processo 004/2023, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE PNEUS, BICOS DE BORRACHA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, quando de sua utilização para o serviço público, no município de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023 que é o prazo previsto para o fornecimento de pneus, bicos de borracha, alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos da câmara municipal do município de Aparecida Do Taboado/MS, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 11.256,00, (onze mil duzentos e cinquenta e seis reais) o qual refere-se ao fornecimento de pneus, bicos de borracha, alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos da câmara municipal do município de Aparecida do Taboado/MS. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor do único item que lhe foi adjudicado, limitado ao valor para dispensa de licitação. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal dos produtos, devidamente atestada junto à CONTRATANTE; Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS em favor da CONTRATADA. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário; A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação. A Nota Fiscal e/ou Boleto Bancário, deverá ser entregue no setor competente ou enviado para o email cm.aptaboado@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br, a qual deverá constar de forma discriminada o produto e número do Contrato. **Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela empresa contratada, de que se encontra em dia com suas**

obrigações fiscais e com a seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o Município, Estado e União inclusive previdenciária, CRF (FGTS) e ainda com a CNDT (trabalhista), cujas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, deverão SER ENCAMINHADAS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL .Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado pelo mesmo índice de reajuste para aquisição do produto, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: Desmontagem e Montagem de pneus, com as regulagens necessárias para a substituição da câmara de ar e protetor. Desmontagem e Montagem de pneus, com as regulagens necessárias para sua adequada substituição. Substituição/adaptação de válvulas de pressão (bico): substituição e adaptação de dispositivo que possibilita encher os pneus e as câmaras com ar ou com outro gás a alta pressão. O valor dos serviços de desmontagem/montagem dos pneus para sua substituição ou da câmara de ar e o valor de substituição/adaptação de válvula de pressão (bico) estão incluídos no valor unitário do pneu, dispostos no Termo de Referência. Os pneus deverão ser de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com no máximo 06 (seis) meses de fabricação à data do fornecimento. Os pneus terão garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do bem. Os serviços de montagem/desmontagem para substituição do pneu ou da câmara e protetor, substituição de válvulas (bicos), terão garantia de 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, a contar da prestação do serviço. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS; Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do processo desta contratação; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução definitiva da Prestação de Serviço; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a vigência desta Prestação de Serviço; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato; Observar todas as exigências de segurança para a execução da Prestação de Serviço; Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução; Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da Prestação de Serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; São obrigações da CONTRATANTE: Pagar pelo objeto contratado na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e CNDT; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;

Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do item contratado; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. O produto fornecido, bem como a prestação de serviço contratados deverão respeitar as exigências técnicas previstas em legislação própria do setor e no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição de produto, caso não esteja satisfeita com os mesmos. **A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

Cód Reduzido:	6
Órg. Unid.	01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
Função :	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0002 - Programa de Gestão Legislativa
Proj./Ativ :	2010 –Atividades do Legislativo Municipal
El. Despesa :	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Cód Reduzido:	6
Órg. Unid.	01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
Função :	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0002 - Programa de Gestão Legislativa
Proj./Ativ :	2010 –Atividades do Legislativo Municipal
El. Despesa :	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer o combustível sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a

critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato.

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis.

PLACA	VEICULO	ANO	COMB.	TIPO VEÍCULO	MARCA DO VEÍCULO	CHASSI
NRL8743	CITROEN C4L A 2L TEND	2016	FLEX	AUTOMÓVEL	CITROËN	8BCNDRFJUGG522712
RWD2H55	YARIS SA XS15	2022	FLEX	AUTOMÓVEL	TOYOTA	9BRBC3F36P8200288
RWD2H58	YARIS AS XS15	2022	FLEX	AUTOMÓVEL	TOYOTA	9BRBC3F32P8201650

A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado - MS, 30 de maio de 2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ PRESIDENTE – Contratante **RUI ADILSON DE CAIRES – ME** Rep. Legal da empresa contratada